

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição N° 727 - 5 de fevereiro de 2019

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Alysson O. Bastos Garcia / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Corrêa/Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

DEMAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 12/2018, firmado em 18/12/2018, com CRV – CONSTRUTORA RESENDE E ALVARENGA LTDA; **Objeto do Contrato** execução de Rede Pluvial na Vila São Jorge; **Objeto do Aditivo:** Supressão no valor de R\$ 63.040,58 (sessenta e três mil, quarenta reais e cinquenta e oito centavos) do valor do contrato, alterando o valor total para R\$ 283.029,89 (duzentos e oitenta e três mil, vinte e nove mil e oitenta e nove centavos.); **Fundamento Legal:** arts. 65 da Lei 8.666/93; **Processo:** TP 04/2018.

ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS N° 01/2019

PREGÃO 01/2019

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 19.130.038/0001-07, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 363, Centro, representada pelo Sr. Ademir Anselmo Teixeira, e o(a) **TRATASETE MADEIRAS TRATADAS E IMUNIZADAS EIRELI**, inscrita no CNPJ 14.662.658/0001-73, com sede na Rodovia BR 040, s/n, Km 469, Bairro Universitário, CEP 35.702-372, em Sete Lagoas/MG, neste ato representado por Gustavo Henrique Abreu Carvalho, RG N° MG-11.836.946, CPF N° 091.654.806-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)



quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Mourões, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
TRATASETE MADEIRAS E IMUNIZADAS EIRELI LTDA					
0001	MOURAO TRATADO ESTICADOR, 16 DIAMETRO, COMPRIMENTO 2,50M, FURADO, RETO	500	PÇ	32,40	16.200,00
0002	MOURAO TRATO COM 8 A10 DIAMTRO E 2,20 COMPRIMENTO	5.000	UNID	13,70	68.500,00
				Total do Fornecedor: 84.700,00	
				Total Geral: 84.700,00	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como no EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Contratante - Diretor

**TRATASETE MADEIRAS TRATADAS E
IMUNIZADAS EIRELI**

Contratada



Testemunhas: _____

CPF

CPF

LICITAÇÃO**Ata do Credenciamento N° 001/2019**

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2019, às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente constituída pela Portaria N° 5.308 de 30 de agosto de 2018, para analisar a documentação exigida no “item 4.2 IX” do edital do Credenciamento 01/2019 para celebração do Termo de Fomento. Aberto os envelopes apresentados pelas organizações: **Lar das Crianças Pedacinho do Ceú**, CNPJ N° 17.889.726/0001-20 e **Associação de Formação Educacional e Social – “Cinira Silva”**, CNPJ N° 19.129.402/0001-19, ambas apresentaram todas as documentações exigidas corretamente sendo portanto declaradas habilitadas. O processo ocorreu de forma regular. Nada mais havendo, lavrei a presente ata que foi lida e assinada por todos. Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019.

Comissão de Seleção:

Liwblianna Pires _____

Marcos Vinicius Costa _____

Edimar de Resende _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo-MG. Pregão, tipo presencial n.º 021/2019. Objeto: Aquisição de tubos de ferro para instalação de placas de sinalização de trânsito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente. **Abertura:** 18/02/2019, às 13:00 horas. **Mais informações:** Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (0**35) 3831-7914. E-mail: licitacao@campobelo.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO 013/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO. A Pregoeira, no uso de suas atribuições e nos termos do edital de licitação na modalidade **Pregão n.º 013/2019** que tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de informática para serem usados no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, CEMEIS, CEOM, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, Casa da Cultura,



Museu e Bibliotecas Municipais - através do Sistema Registro de Preços, torna público o presente edital de publicação, para constar a alteração do instrumento convocatório, bem como a nova data de abertura do certame para o dia **26/02/2019 às 08:30 horas**. As alterações estarão disponíveis no site www.campobelo.mg.gov.br. Publica-se para conhecimento de todos. Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019. Camila Moraes Maia Paim – Pregoeira.

PORTARIA

PORTARIA N° 5.410, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar n° 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SAULO LASMAR**, Assessor de Governo, para responder, cumulativamente pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, no período de 60 dias, até a nomeação do titular do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2019.

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N° 4.760, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso do Município de Campo Belo, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe os artigos 8º, 9º e 13, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o art. 42 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 3.764, de 13 de junho de 2018 e da Lei Orçamentária Anual n° 3.800, de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:



Art. 1º. Fica estabelecido o Desdobramento da Previsão de Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira do Município de Campo Belo, para o exercício de 2019, conforme o que dispõe os seguintes anexos, partes integrantes deste Decreto:

- I. Demonstrativo do Desdobramento da Previsão de Receita Consolidada, em Metas Bimestrais Orçamentárias;
- II. Demonstrativo do Desdobramento da Previsão de Receita consolidada, em Metas Mensais Orçamentárias;
- III. Demonstrativo do Cronograma Mensal Consolidado de Execução Orçamentária e de Desembolso, por Unidade Orçamentária,
- IV. Demonstrativo do Cronograma Mensal Consolidado de Execução Orçamentária e de Desembolso, por Bimestre.

Art. 2º. Para elaboração do Demonstrativo do Desdobramento da Previsão de Receita Consolidada, em Metas Bimestrais Orçamentárias e de Arrecadação, disposto no ANEXO I, foram utilizados seguintes critérios:

- I. a receita aprovada para 2019, desmembrada com base na execução orçamentária do exercício de 2018;
- II. a arrecadação mensal para o exercício de 2019, com base na execução orçamentária do exercício de 2018.

Art. 3º. Na elaboração do Demonstrativo do Cronograma Mensal Consolidado de Execução Orçamentária e de Desembolso, disposto no ANEXO III, levaram-se em consideração os seguintes critérios:

- I. a despesa aprovada para 2019, com base na execução orçamentária do exercício de 2018;
- II. a liquidação mensal com base na execução orçamentária do exercício de 2018.

Art. 4º. A Programação da Despesa será realizada em conformidade com os Demonstrativos dos Projetos, Atividades e Encargos Especiais, de cada Unidade Orçamentária integrantes do Orçamento Municipal, inclusive Fundos, Fundações, Autarquias, aprovados pela Lei Municipal nº 3.800, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 5º. Em atendimento ao art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em determinação, do art. 42, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.764 de 13 de junho de 2018, ao final de cada bimestre do exercício, a Secretaria de Contabilidade e Secretaria de Fazenda, farão avaliação dos resultados, visando alcançar o equilíbrio financeiro, e o devido alcance das metas. A Secretaria da Fazenda, ao final de cada bimestre, caso julgue necessário, solicitará a Secretaria de Contabilidade, ato legal sobre o montante de limitação de empenhos no mínimo por fonte de recursos.

Art. 6º. Em atendimento ao art. 13º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em determinação ao complemento do Anexo III, deste Decreto, no propósito de alcançar as metas estabelecidas nos ANEXOS I e IV, o Poder Executivo Municipal adotará medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal, referente à cobrança da dívida e ao montante dos créditos tributários, as quais serão:



- a. Capacitação do quadro de servidores da Secretaria da Fazenda para o aprimoramento dos processos de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos;
- b. Aperfeiçoamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais, a fim de facilitar os processos de fiscalização e combate à sonegação;
- c. Reestruturação dos mecanismos de cobrança dos contribuintes inadimplentes, através da implantação da área de cobrança;
- d. Incentivo a mutirões, com o objetivo de acelerar os processos em tramitação no Fórum de Campo Belo;
- e. Aperfeiçoamento do cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Campo Belo, com a implantação do projeto de geoprocessamento, que possibilitará o lançamento de valores de IPTU mais condizentes com a realidade da cidade;
- f. Ampliação da atuação junto à Secretaria da Fazenda do Estado e aos contribuintes do ICMS, com o objetivo de viabilizar o crescimento do índice de participação do Município na distribuição do ICMS;
- g. Aprofundamento do programa de educação fiscal,
- h. Especialização da equipe de campo do cadastro imobiliário para fins de elevação da arrecadação do IPTU.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá publicar novo decreto, com o intuito de adequar a programação financeira e o cronograma de desembolso, a possível alteração no panorama financeiro, estabelecendo novas metas bimestrais de arrecadação e novas formas de controle da despesa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA

Secretário Municipal de Contabilidade

LEIS

LEI N° 3.807, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei n° 3.248, de 11 de julho de 2012, que criou o Centro Educacional Olímpico Municipal.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 3.248, de 11 de julho de 2012, que criou o Centro Educacional Olímpico Municipal, passa a vigorar com o texto que se segue:

Art. 1º.

Parágrafo Único. *O CEOM tem a finalidade precípua de apoiar e/ou complementar a educação de crianças.*

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.248/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI N° 3.808, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Concede incentivos fiscais para projetos, programas e empreendimentos imobiliários vinculados a habitação popular ou de interesse social.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de incentivo a Projetos, Programas e Empreendimentos Imobiliários vinculados a habitação popular ou de interesse social a serem desenvolvidos no Município, aplicam-se os seguintes incentivos fiscais:

I. Isenção da incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, de propriedade imóvel destinada exclusivamente à programas, projetos e empreendimentos de Interesse Social que tenham participação de recursos públicos;

II. Redução da alíquota do ITBI em 50% para programas, projetos e empreendimentos promovidos exclusivamente com recursos da iniciativa privada para atendimento ao cadastro do Poder Público.

III. Isenção da incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os bens imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais que tenham participação de recursos públicos, até a emissão do certificado de conclusão da obra;

IV. Redução da alíquota do IPTU em 50% sobre os imóveis destinados a programas, projetos e empreendimentos promovidos pela iniciativa privada para atendimento ao cadastro do Poder Público até a emissão do certificado de conclusão da obra;

V. Isenção de ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da empresa responsável pela construção das unidades habitacionais no âmbito de programas, projetos e empreendimentos



exclusivamente destinados a habitação popular, inclusive os regulados pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009.

Art. 2º. Para o adquirente de imóvel proveniente dos programas, projetos e empreendimentos de habitação popular ou de interesse social serão isentas as taxas de aprovação de projeto, habite-se, ligação de água e esgoto à rede desde que o imóvel não ultrapasse o limite de 60m² de área construída.

Art. 3º. Em qualquer projeto, programa ou empreendimento imobiliário no âmbito da Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o "Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV", bem como projetos com recursos que venham a sucedê-los, visando a habitação de interesse social, caberá isenção total dos impostos e taxas supracitados.

Art. 4º. As isenções e abatimentos previstos na presente Lei serão concedidos mediante requerimento do interessado, instruído com documentação comprobatória aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e, no caso do PMCMV ou sucedâneos, expedida pelo agente financeiro vinculado ao Programa.

Parágrafo Único - O despacho deferindo a isenção ou abatimento não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfaça ou deixe de satisfazer as condições ou não cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora, correção monetária e com a imposição de penalidade, nos casos cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.809, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei nº 3.806, de 20 de dezembro de 2018 que instituiu o “Plano de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários” e concedeu anistia parcial aos contribuintes e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 3.806, de 20 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Aos contribuintes sancionados com a aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória e multa fiscal punitiva, antes da vigência dessa lei, fica autorizada a concessão de anistia parcial, nos seguintes termos:



- I. *Anistia de 95% (noventa e cinco por cento) da multa por descumprimento de obrigação acessória, em caso de pagamento à vista;*
- II. *Anistia de 90% (noventa por cento) da multa por descumprimento de obrigação acessória, em caso de pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes;*
- III. *Anistia de 80% (oitenta por cento) da multa por descumprimento de obrigação acessória, em caso de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes;*
- IV. *Anistia das multas fiscais punitivas e de juros, correção monetária e multas incidentes sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória.”*

Art. 2º. O artigo 5º da Lei 3.806, de 20 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Para que o contribuinte possa fazer jus à anistia constante dessa Lei, deverá aderir ao programa no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação dessa lei no diário oficial do Município.”.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 05 de fevereiro de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO

Prefeito Municipal